

# Diário Oficial

*do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)*

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVÉRNO DO ESTADO

**LEI N. 428, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1949**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado em Itapebiúna.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Itapebiúna, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção de prédio para o Grupo Escolar Major Fonseca a sacer:

"Um terreno, com a área de 2.407,68 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e sete metros e sessenta e oito acimetros quadrados), confrontando pela frente, ou seja, mede 45,00 m (quarenta e cinco metros e sessenta centímetros), com a rua Cesário Mota, por 6,00 m (cinqüenta e seis metros e vinte centímetros) da frente aos fundos, fazendo esquina no cunhamento das ruas Cesário Mota e Venâncio Aires".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Cesar Lacerda de Vergueiro  
João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1949.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 429, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1949**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no distrito de Braga, município e comarca de Itapetininga.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Carlos Ribeiro e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Braga, município e comarca de Itapetininga, a fim que fique o mesmo prédio para o funcionamento de uma unidade escolar primária rural isolada, a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 220 m (duzentos e vinte metros) de frente, por 110 m (cento e dez metros) da frente aos fundos, com a área de 24,00 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e oitocentos metros quadrados), e confrontando pela frente, com propriedade do doador; de um dos lados, com a sede do distrito de Braga; de outro lado, com propriedade de Evaristo Antônio Ferreira; e, pelos fundos, com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Cesar Lacerda de Vergueiro  
João de Deus Cardoso de Mello.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1949.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

**LEI N. 430, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1949**

Declara de utilidade pública a União Cultural Brasil — Estados Unidos.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a União Cultural Brasil — Estados Unidos.

Artigo 2.º — A presente lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**

Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1949.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**LEI N. 431, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1949**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Echaporã.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Echaporã, um terreno com a área de 4.000 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), na quadra n.º 16 da planta da cidade, confrontando pela frente, na extensão de 80 m (oitenta metros), com a rua Pernambuco, de um lado, na extensão de 60 m (cinquenta metros), com a Rua Maranhão, de outro lado, na mesma extensão, com a Rua Bahia, e pelos fundos, na extensão da frente, com os lotes n.ºs 4, 6, 7 e 8 da mesma quadra, terreno esse destinado à construção do edifício da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública locais.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**

Cesar Lacerda de Vergueiro

José Scarcia Portela

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1949.  
Cassiano Ricardo  
Diretor Geral

**LEI N. 432, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1949**

Declara de utilidade pública a Associação dos Funcionários de Cartórios do Estado de São Paulo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Funcionários de Cartórios do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A presente lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**

Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1949.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**LEI N. 433, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1949**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na Fazenda Palmar, no município de Itaporanga.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Senhor Joaquim Ferreira Lúcio, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Palmar, Bairro dos Silvas, no município de Itaporanga, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma retangular, medindo 220 m (duzentos e vinte metros) de frente, por 110 m (cento e dez metros) de fundo, com a área

de 24.200 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando por todos os seus lados com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Cesar Lacerda de Vergueiro  
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1949.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**LEI N. 434, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1949**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Itirapuã.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, dos Srs. Benevides de Freitas e Herculano José de Figueiredo, o imóvel a seguir descrito, no Município de Itirapuã, para o fim de nele ser construído o edifício do Grupo Escolar Rural daquele município; uma área de terras medindo 98.800 metros quadrados, contida dentro da seguinte linha perimetria:

"tem início no começo da Avenida do Café, de onde, fazendo um ângulo interno de 68°20', segue, na distância de 200 metros, confrontando com Benevides de Freitas e João Albino; vira então à esquerda, em ângulo interno de 104°50', e segue, em reto, na distância de 576 metros, confrontando com o mesmo João Albino; daí, virando à esquerda, em ângulo interno de 95°30' segue, em reto, na distância de 156 metros, confrontando ainda com o citado João Albino; faz, então, um ângulo interno de 81°10' e segue, à esquerda, em reto, na distância de 214,50 metros, confrontando com Herculano José de Figueiredo; finalmente, fazendo um ângulo interno de 190°10', segue à direita, na distância de 432 metros, até o ponto de partida, confrontando com o mesmo Herculano José de Figueiredo".

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1949.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Cesar Lacerda de Vergueiro  
João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

**LEI N. 435, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1949**

Assegura aos funcionários públicos mutilados da Revolução Constitucionalista, considerados incapacitados para o exercício da função pública, o direito à aposentadoria com vencimentos integrais.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os funcionários públicos mutilados da Revolução Constitucionalista, considerados incapacitados para o exercício da função pública, fica assegurado o direito à aposentadoria com vencimentos integrais, seja qual for o tempo de serviço prestado ao Estado.

Artigo 2.º — Para obtenção da regalia de que trata o artigo anterior deverão os interessados requerê-la, apresentando documento comprobatório de que é mutilado da Revolução Constitucionalista de 1932, e submeter-se a exame no Departamento Médico da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 3.º — Os interessados aguardarão em exercício o despacho concedendo a aposentadoria requerida.